

Ata nº 023/2024

Aos dezesseis dias do mês de outubro de 2024 (16/10/24), às dezessete horas e trinta minutos no Plenarinho Vereador Argeu Barbosa de Camargo, anexo a Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros das Comissões Permanentes de **Legislação, Justiça e Redação**: Mauro Cesar Michelin – presidente; Edson Ferrari – vice-presidente e Silvian Hentz – membro (ausente); e **Finanças Orçamento e Contas**: Silvian Hentz presidente (ausente), Rennã Higor Fedrigo vice-presidente e Mauro Cesar Michelin membro. Dando início à reunião foi analisado o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 15/2024, relatado pelo vereador Edson. O relator expôs que se trata de matéria do Prefeito, para alteração da Lei Complementar nº 332/2023, que em síntese dispõe sobre a regularização de edificações em desacordo com o Plano Diretor e o Código de Edificações. O relator explicou que visa a alteração na prorrogação de dois prazos: a data de conclusão das obras e o pedido para regularizar. O relator avaliou que certamente é um assunto de interesse local, podendo portanto ser proposto, conforme as justificativas apresentadas pelo autor. Na conclusão foi favorável, recebendo aprovação. Na sequência, em análise o Projeto de Lei (PL) nº 35/2024, com relatoria feita pelo vereador Mauro, que sinalizou que o PL em questão Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2025, e dá outras providências, de autoria do prefeito. Também relatou a peculiaridade desse projeto, o qual aguardou 15 dias na Comissão para recebimento de eventuais emendas, mas entretanto, registrou o relator, não houve nenhuma. Após esse prazo, seguiu o relator, é que foi analisada a matéria. Destacou que a matéria atende ao contido no art. 111 da Lei Orgânica do Município, que determina o envio por parte do Executivo, de proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que orientará as diretrizes e direcionamento para a elaboração da Lei Orçamentária para o próximo exercício financeiro, seguindo o contido e estabelecido no Plano Plurianual, assim como o regramento previsto na Lei Federal 4.320/64, e determinações da Lei Orgânica Municipal em seus art. 108 e 109 que tratam das matérias orçamentárias e por fim a Lei Complementar nº 101/2000. Também enfatizou a existência dos anexos que devem compor a peça orçamentária, estando então, apto a tramitar. Na conclusão foi favorável, recebendo a aprovação. Nada mais havendo foi encerrada a reunião com a lavratura da presente ata que segue assinada pelos membros das Comissões.